

Resolução 020/95 - CONSUNI
(Alterada pela Resolução 032/98-CONSUNI)

Regulamenta a promoção de nível e de referência dos atuais ocupantes do cargo da categoria Professor de Ensino Superior da UDESC, por titulação.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

- 1) o que consta do Processo nº 192/95, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE em reunião de 28.06.1995; e
- 2) o deliberado pelo Plenário do Egrégio Conselho Universitário-CONSUNI em sessão de 31.08.1995;

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar a promoção de nível e de referência, por titulação, dos atuais ocupantes de cargo da categoria Professor de Ensino Superior, do Grupo Magistério Superior, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina- UDESC, prevista pelo Artigo 6º da Lei Complementar nº 39/91.

§ 1º - O Professor que, ao concluir um curso de capacitação ou aperfeiçoamento, a nível de Pós-Graduação, e não estiver enquadrado no nível respectivo à titulação obtida, de acordo com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 39/91, será promovido ao nível correspondente, em sua referência inicial.

§ 2º - O Professor que, ao concluir Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, já estiver enquadrado no nível respectivo ou superior à titulação obtida, terá direito à promoção de 01 (uma), 02 (duas) ou 3 (três) referências, respectivamente.

§ 3º - O Professor que concluir Curso de Pós-Doutorado terá direito à promoção de uma 01 (uma) referência.

Art. 2º - Concluído o Curso de Pós-Graduação, o interessado encaminhará ao Diretor Geral do Centro, e este à Pró-Reitoria de Ensino, requerimento especificando o(s) nível(is) ou a referência(a) a que tiver direito, anexando ao pedido documento comprovatório de conclusão de curso e comprovante de entrega de 2 (dois) exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso (desde que exigido pelo regulamento do Curso freqüentado), emitido pelo Diretor Geral do Centro.

Art. 3º - A solicitação, após análise técnica da Pró-Reitoria de Ensino, será homologada pelo Reitor, que a remeterá à Coordenadoria de Administração de Pessoal.

Art. 4º - Os efeitos da promoção objeto da presente Resolução, retroagem à data de protocolo do processo no respectivo Centro.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE a decisão sobre os casos omissos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 044/92 - CONSUNI.

Florianópolis, 31 de agosto de 1995.

Prof. Raimundo Zumblick

Presidente